



SUMÁRIO

Governo do Município	01
Secretaria Municipal de Administração	02
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	02
Secretaria Municipal de Educação	03
Secretaria Municipal de Governo	04
Atos Oficiais – Câmara Municipal	04

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Governo do Município

Prefeito: José Eustáquio Rodrigues Alves

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 4.883, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta o Procedimento Sumário estabelecido no art. 2º, inc. II, do Decreto nº 4.881, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre a medidas de identificação, apuração e devolução de valores recebidos indevidamente a título de auxílio emergencial instituído pela Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – em conjunto com a Controladoria-Geral da União-CGU detectou possíveis irregularidades com base na Lei Federal nº 13.982/2020 e o Decreto nº 10.316/2020, no sentido de que eventuais servidores públicos municipais teriam recebido indevidamente auxílio emergencial;

Considerando o ofício nº 083/2020/CGM, oriundo da Controladoria-Geral do Município, que resultou na instauração do Processo Administrativo nº 10.131, de 3 de agosto de 2020;

Considerando os parâmetros do art. 168-A do Código Penal Brasileiro e demais normas vigentes;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.881, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre as medidas de identificação, apuração e devolução de valores recebidos indevidamente a título de auxílio emergencial instituído pela Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020;

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto estabelece o rito do procedimento administrativo para apuração e devolução de valores recebidos indevidamente a título de auxílio emergencial, bem com a aplicação das penalidades descritas no art. 5º do Decreto nº 4.881, de 5 de agosto de 2020.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO**

Art. 2º Para fins de apuração e devolução de valores recebidos indevidamente a título de auxílio emergencial, será instituída uma Comissão Processante, composta por 3(três) membros, sendo uma da Corregedoria-Geral, um da Controladoria-Geral e um da Secretaria Municipal de Administração, a serem nomeados através de Portaria, sob a Presidência do primeiro, com competência para os seguintes atos:

- I – realizar levantamento de eventuais servidores públicos comissionados, contratados, efetivos e estagiários que foram incluídos indevidamente como beneficiário do programa auxílio emergencial;
- II – instaurar procedimentos administrativo individualizado sumário para apuração, notificando de forma individual e reservada para cada um dos eventuais servidores que foram incluídos indevidamente como beneficiários do programa, para que apresentem as justificativas.

Parágrafo único. Os procedimentos de apuração terão o acompanhamento da Procuradoria-Geral do Município por advogado indicado, sob a supervisão do Procurador-Geral do Município, que fica encarregada de dirimir outros procedimentos necessários à conclusão dos procedimentos.

**CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Art. 3º Com fundamento no art. 2º, inc. II, do Decreto nº 4.881, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre a medidas de identificação, apuração e devolução de valores recebidos indevidamente a título de auxílio emergencial, será necessário a Instauração de Procedimento Sumário, visando dar a oportunidade do servidor apresentar as razões e circunstâncias pelas quais obteve o referido benefício, em observância ao princípio do contraditório, bem como aos princípios da legalidade, moralidade e supremacia do interesse público, dentre outros que norteiam a administração pública.

Art. 4º Realizado o levantamento de que trata o art. 2º, inc. I, do Decreto nº 4.881/2020, a Comissão instaurará o Procedimento Sumário, individualizado e reservado para cada um dos eventuais servidores conforme inc. II, do mesmo artigo.

Parágrafo único. Instaurado o procedimento o Presidente da Comissão despachará, descrevendo de forma sucinta:

- I – o nome do servidor;
- II – a matrícula;
- III – a lotação;
- IV – a conduta e a determinação de notificação para o servidor tomar conhecimento do Processo Administrativo;
- V – apresentação de Defesa Escrita;
- VI – apresentação do comprovante de devolução do auxílio emergencial.

Art. 5º Após a instauração do Processo Administrativo previsto no art. 4º, visando à apuração e devolução de valores recebidos indevidamente a título de auxílio emergencial, em observância ao princípio do contraditório, serão estabelecidas as seguintes fases:

- I – notificação do servidor para tomar ciência do despacho;
- II – apresentação de Defesa Escrita, quando o servidor deverá apresentar alegações que entender acompanhado das provas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
- III – apresentação de Relatório Final Simplificado e Julgamento no prazo de 10 (dez) dias, pela Comissão instituída no art. 2º, com decisão final, observando o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º, do Decreto nº 4.881/2020.

Parágrafo único. As provas documentais devem ser apresentadas no momento da defesa, e no caso de diligências caberá a Comissão responsável apreciar a pertinência ao deslinde do processo, e, se tais diligências são condizentes com a boa-fé processual e não constituem caráter protelatório, podendo deferir ou não o pedido.

Art. 6º O prazo para conclusão do Procedimento Administrativo Sumário previsto no art. 4º, é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**CAPÍTULO IV
DO RECURSO**

Art. 7º Do julgamento proferido caberá recurso onde não caberá produção de novas provas, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, perante a Comissão responsável prolatora do julgamento, que poderá reconsiderá-lo ou remeter os autos a Procuradoria-Geral do Município para apreciação do Recurso.

Art. 8º A Procuradoria-Geral do Município, observado as provas produzidas na instrução do Procedimento Sumário, confirmará ou modificará a decisão proferida pela Comissão, no prazo de 10(dez) dias;

Parágrafo único: realizado o julgamento final, serão realizadas as seguintes diligências:

- I – intimação do servidor do Julgamento proferido;
- II – publicação de aviso do julgamento no órgão oficial;
- III – cumprimento de penalidades, se for o caso;
- IV – instauração de Processo Administrativo Disciplinar, se for o caso, em se tratando de servidor efetivo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 11 de agosto de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração

Secretário: Milton Romero da Rocha Sousa

Expediente

AVISO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 98_2020 – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de recapamento da Rua Major Gote, objeto do convênio n.º 1491.000836-2020, celebrado com a SEGOV, em favor da licitante: B M SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, para o lote 01, com o valor total de R\$ 863.000,00 (oitocentos e sessenta e três mil reais). Maiores informações disponíveis nos sites: www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 12 de agosto de 2020. Milton Romero da Rocha Sousa – Secretário Municipal de Administração.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Secretário: Eurípedes Donizete de Oliveira

Expediente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS. Ata de nº. 214 – Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia trinta e um de julho de dois mil e vinte, via aplicativo Google Meet às 14:00h. A reunião teve a seguinte pauta: Ofício CREAS (cita a necessidade de vagas para idosos em instituições de longa permanência); pesquisa CEAS sobre a atuação do Conselho durante a Pandemia do COVID-19; apreciação do Plano de Ação dos Recursos Emergenciais conforme Portaria Federal nº 369/2020 do Ministério da Cidadania. A reunião foi presidida pela Vice-Presidente Flávia da Silva Bontempo que iniciou a reunião e solicitou-me que fizesse a leitura do ofício nº 57/CREAS-2020 no qual é relatada a necessidade de abertura de vagas para o acolhimento em Instituições de Longa Permanência para Idosos (LPI's), sendo que, foi mencionada a demanda para cinco idosos. Após a leitura, Flávia informou a todos que participou de reunião realizada entre o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, que também foi oficiado sobre o mesmo assunto, com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Eurípedes Donizete de Oliveira. Segundo ela, o Secretário foi oficiado também e ele relatou que está buscando alternativas para acolher os idosos, no entanto, o problema ainda não tinha sido resolvido. Flávia relatou que a ideia era a realização de reunião com o Promotor da Saúde e Pessoa Idosa, Domingos Taufik. Nesse ínterim, Stefania Gloria Pereira, Técnica da Vigilância Socioassistencial, disse que a questão tem sido muito discutida e citou decreto Federal nº 9.921 de 18/07/19 que proíbe a permanência em instituições asilares de pessoas idosas que tenham doenças que exijam assistência médica permanente. Segundo ela, ano passado, fez-se cobrança sobre as ILPI's para que não fossem pagos profissionais da área da saúde com recursos da Assistência Social e sim Cuidadores e ponderou que o Conselho precisa pensar sobre esse problema. Stefania disse que a Saúde deve implantar serviço que contemple esse público e Flávia informou que o objetivo é criar equipamentos como o Centro Dia para atender as pessoas idosas. Stefania então sugeriu que o Conselho estipulasse prazo para que a Secretaria apresente resposta através de plano de ações ou reveja o Plano da Assistência Social. Ela enfatizou que é preciso união entre Saúde e Assistência para a resolução do problema e citou a "Estratégia Brasil, País Amigo da Pessoa Idosa – EBAPI", no qual o município está inscrito. Entretanto, Flávia disse que aguardará reunião com o Promotor da Saúde e Pessoa Idosa para responder. Em seguida, Flávia informou que o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS solicitou que o Conselho respondesse formulário sobre a atuação durante a Pandemia do COVID-19 e que ficaram algumas dúvidas quanto a(o/s): Plano de Contingência Municipal, Stefania relatou que o mesmo estava em processo de elaboração; Adequação dos Benefícios Eventuais devido à Pandemia, a lei está desatualizada e Stefania mencionou que o município fez a aquisição de cestas básicas, porém, isso não foi regulamentado, mas será discutido em breve e quanto ao Aluguel Social, Stefania relatou aumento na demanda em função da questão financeira e citou caso de famílias que perderam a renda e estão pedindo ajuda pra suprir a demanda; Distribuição de EPI para os trabalhadores do SUAS, sendo esclarecido por Stefania que após a aprovação do Plano de Ação dos Recursos Emergenciais, isso será verificado e que provavelmente a Coordenação dos Equipamentos ficará responsável pelo controle da distribuição; Acompanhamento da população mais vulnerável, o CREAS está distribuindo almoço diariamente com exceção dos fins de semana e quite higiênico, no entanto, Stefania relatou que o objetivo é distribuir almoço e janta diariamente; teste para o coronavírus e orientação para vacinação dos profissionais do SUAS contra a H1N1 não estão sendo realizados. Quanto à regulamentação dos Benefícios Eventuais, Flávia ponderou que é preciso regulamentar a Lei do Serviço Único de Assistência Social no município e Stefania concordou. Após a explanação sobre as dúvidas, Flávia disse que o Conselho oficiará a SMDS para que faça os esclarecimentos quanto às dúvidas sobre os itens que são de responsabilidade da gestão. Logo após, Stefania passou à apresentação do Plano de Ação dos Recursos Emergenciais da Portaria nº 369/2020, que foi encaminhado via e-mail aos Conselheiros e entidades de Assistência Social. Os recursos previstos na Portaria destinam-se a promover: 1. Estruturação da rede do SUAS através da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais do SUAS e alimentos para usuários em Acolhimento Institucional; 2. Cofinanciamento de Ações Socioassistenciais; 3. Estruturação dos CRAS. Segundo Stefania, a aquisição de EPI's atenderá ao número de profissionais inscritos no

CADSUAS em abril/2020. Quanto à aquisição de alimentos para usuários do Acolhimento Institucional, Stefania ressaltou que a capacidade máxima das ILPI's é de 50 (cinquenta), contudo, no CADSUAS, o Lar Vicentino Padre Alor possui 90 (noventa) idosos e que isso não foi alterado. Quanto à Casa das Meninas, Stefania disse que a entidade está cadastrada no CADSUAS apenas para acolhimento de crianças e adolescentes, pois não pode ter dois serviços no mesmo endereço. Ela informou que entrou em contato com o Ministério da Cidadania e que o mesmo orientou a entidade a inscrever o serviço em outro endereço, no entanto, o sistema considerou os dados do mês de abril. Quanto à aquisição de cestas básicas para a APAE, Stefania relatou que a entidade distribuirá as mesmas entre os assistidos, atendendo a 85 (oitenta e cinco) usuários pelo período de três meses. A previsão de entrega dos alimentos é agosto/2020. Juliete então disse que a entidade Casa das Meninas deveria receber também, já que presta serviço de acolhimento de pessoas idosas, contudo Stefania relatou que o Ministério não aceitou exceções. Entretanto, Stefania disse que a entidade receberá recursos mesmo que o Acolhimento de Pessoas Idosas não esteja inscrito. Quanto ao eixo 3, Stefania disse que o município vai incrementar os serviços já existentes. Stella questionou se os profissionais do SUAS foram ouvidos quanto ao atendimento da população mais vulnerável no Plano e Stefania disse considerou os questionamentos apresentados na reunião do NUMEP e demandas que chegaram via e-mail e telefone. Quanto ao recebimento dos recursos pelas entidades, Stefania disse que se tiverem termos de parceria vigentes, poderão receber mediante apresentação de Termo Aditivo. Ela lembrou que a lei 13.019/14 dispõe que entidades de Assistência Social podem receber recursos através da dispensa de chamamento público se já tiverem sido cadastradas, e que no dia 20/05/2020 foi publicada a relação das entidades regularmente inscritas, conforme a Resolução do CNAS nº 21/2016 e também o Decreto Municipal que regulamentou a 13.019/14. Quanto ao atendimento das pessoas em situação de rua, Stefania informou que será adquirido alimentação diária (almoço e jantar) todos os dias da semana e quite higiênico. A alimentação continuará sendo repassada ao CREAS que fará a distribuição e Stella sugeriu que fosse acrescentado absorvente ao quite e questionou se as roupas de cama serão entregues junto com o colchonetes. Stefania então disse que o absorvente será acrescentado e a distribuição das roupas de cama será realizada pelos Técnicos que identificarão a necessidade. Quanto à aquisição dos itens para o CREAS, Stefania ponderou que após a estruturação da Casa de Passagem, os itens poderão ser utilizados; no que se refere ao fluxo da entrega da alimentação, Stefania relatou que está sendo planejado o custeio de almoço e jantar todos os dias e que a Gaúcha e a Conserbrás estão sendo cotadas como possíveis parceiras. Segundo ela, o objetivo é que a Casa de Passagem atenda a 15 (quinze) usuários e o fluxo da oferta da alimentação seja mantido, e que, após estruturação tudo será repassado ao Conselho. Ela sugeriu que o CMAS cobre a execução mensal dos recursos do Plano, pois é papel dos Conselheiros fiscalizarem a execução dos serviços. Em relação às cestas básicas, o município já está realizando a entrega, considerando a lista de espera, previu-se mais de 500 (quinhentas) famílias e a aquisição de máscaras para atender aos usuários que chegam aos equipamentos e não as têm. Stefania relatou que o CADÚnico está sendo realizado através do aplicativo do Whatsapp, contudo, muitos usuários são atendidos presencialmente e chegam sem máscaras. Quanto à entrega dos alimentos, têm maior demanda por combustível, o que foi previsto. Stefania finalizou dizendo que caso o município não gaste algum recurso, este será devolvido ao Governo Federal. Após as explanações, o Plano foi aprovado pela plenária por unanimidade. Contudo, Carolina Assis Cambraira Diniz Campos, representante da CFV Consultoria & Treinamento que realiza serviços de consultoria ao Amparo Maternal mencionou que o referido documento foi discutido sem a apresentação do Plano de Contingência. Stefania então relatou que existe um plano maior elaborado pelo município e que o Plano de Ações dos Recursos Emergenciais devido à Portaria 369, será contemplado no Plano citado por Carolina. Questionada sobre quando o Plano de Contingência será apresentado, Stefania ponderou que o mesmo está sob sua responsabilidade e assim que for finalizado, será apresentado ao Conselho. Flávia informou que possivelmente será realizada reunião extraordinária para apreciação do Plano de Contingência, que será previamente encaminhado aos Conselheiros, e solicitou que as entidades oficiem o Conselho caso queiram incluir algum assunto na pauta das reuniões. Depois, Flávia agradeceu a todos que participaram. Sem mais para o momento, encerrou a reunião, e redigi esta ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim, Maria Aparecida Maciel, Secretária Executiva e por Flávia da Silva Bontempo, Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo em seguida anexada a lista de presença dos participantes na Videoconferência.

FLÁVIA DA SILVA BONTEMPO
Vice-presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 005/2020

Dispõe sobre as deliberações da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Reunião Ordinária realizada no dia 31/07/20 às 14:00 horas por Videoconferência pelo aplicativo Google Meet.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais através da Lei de criação nº 4078 de 11 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº. 7.565 de 7 de dezembro de 2017; e Regimento interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Oficiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para que faça os esclarecimentos quanto às dúvidas relativas ao preenchimento de formulário do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS em itens que são de responsabilidade da Gestão.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação dos Recursos Emergenciais, conforme Portaria Federal nº 369/2020 do Ministério da Cidadania.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, 06 de agosto de 2020.

FLÁVIA DA SILVA BONTEMPO
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

A Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente, convoca para Reunião no dia 13/08/2020 às 14 horas através de Videoconferência pelo link: <https://meet.google.com/xqx-edha-hcw>

Pauta

1. Formação da Comissão Permanente de Monitoramento/Avaliação (monitora o andamento dos projetos através de visitas e análise de documentos) deve ser composta por membros que não tenham vínculo com as entidades que apresentam projetos a serem selecionados e um deve ser servidor público.
2. Proposta de Capacitação Introdutória para os representantes do CMDCA pela Vigilância Socioassistencial da SMDS.
3. Ofício CREAS - Indicação de representantes do CMDCA para o PETI e Socioeducativo.
4. Ofício CREAS – Gravação Vídeo em Comemoração aos 30 anos do ECA.
5. Processo Prestação de Contas da entidade Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas – Casa das Meninas.
6. Indicar o Gestor dos Projetos das Parcerias com Recursos do FIA (deve ser Conselheiro sem vínculo jurídico com as entidades que apresentam projetos).
7. Prestações de Conta do FIA – meses: Outubro, Novembro e Dezembro/2019; janeiro/fevereiro/março/abril/maio de 2020.
8. Aprovação da Minuta de Lei.

SIRLANIA DE FÁTIMA BARBOSA E CARVALHO MATOS
Presidente do CMDCA

Secretaria Municipal de Educação

Secretária: Fabiana Ferreira dos Santos

Expediente

INSTRUÇÃO Nº 02/2020

Estabelece normas para a realização, em 2020, de cadastro e matrícula para a Educação Infantil nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 208 e 211 da Constituição Federal; artigo 198 da Constituição do Estado de Minas Gerais, artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 9.394/1996, artigo 53 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA), artigo 126 da Lei Orgânica do Município de Patos de Minas e Lei Municipal 7.807 de 12 de agosto de 2019, baixa a seguinte instrução:

Capítulo I

Do Cadastramento

Art. 1º - O encaminhamento da população em idade escolar para ingresso na Educação Infantil nos CMEI e nas Escolas Municipais será formalizado por meio do Cadastro Escolar, cujo processamento se faz mediante a ação da Secretaria Municipal de Educação, obedecidos os critérios definidos nesta Instrução.

Art. 2º - O Cadastro objetiva proceder à inscrição dos candidatos a vagas para o ano de 2021 na Educação Infantil, em CMEI (Creche) e Escolas da Rede Municipal de Ensino (Pré-escola).

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação coordenar o Cadastro para a Educação Infantil, organizando a Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, constituída pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Educação;
- II - Diretor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Representante de diretores de Escolas Municipais;
- IV - Representante de coordenadores dos CMEI;
- V - Representante de pais de alunos;
- VI - Representante do Conselho Tutelar do Município;
- VII - Representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII - Representante do Serviço de Inspeção Escolar Municipal.

Parágrafo único - A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula escolherá, entre os pares, um representante que presidirá os trabalhos.

Art. 4º - Os pais ou responsáveis irão efetuar o cadastro das crianças tendo em vista a sua faixa etária, conforme legislação vigente, pleiteando vagas para Educação Infantil (Creche e Pré-escola). Para tanto, deverão preencher formulário virtual disponível no endereço eletrônico educacao.patosdeminas.mg.gov.br, no período de 17/08/2020 a 30/09/2020.

Art. 5º - Serão inscritas no Cadastro Escolar para a Educação Infantil:

- I - em CMEI, crianças nascidas de abril a agosto de 2020, que pleiteiam vaga no Berçário;
- II - em CMEI, crianças, de 1(um) ano a 3 (três) anos completos até 31 de março de 2021, que pleiteiam vagas do Maternal I ao Maternal III;
- III - em Escolas Municipais, crianças com 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2021;
- IV - em Escolas Municipais, crianças com 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2021 e que não se encontram matriculadas no 1º período da Educação Infantil;
- V - em Escolas Municipais, crianças com 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2021, que se encontram matriculadas em escolas particulares e pleiteiam vaga na Rede Municipal de Ensino;
- VI - em Escolas Municipais, crianças com 4 (quatro) e 5 (cinco) anos completos ou a completar até 30 de junho de 2021, que se encontravam matriculadas em Escolas particulares até 10 de outubro de 2018, mantiveram a continuidade de estudos nos anos de 2019/2020 e pleiteiam vaga na Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - O cadastrante responde por todas as informações inseridas no formulário de cadastro e dados não comprovados, por ocasião da matrícula, poderão acarretar a reclassificação da criança para a lista de espera.

Parágrafo Único - Informações quanto ao endereço fornecido poderão ser averiguadas e, havendo comprovação de irregularidade, a matrícula da criança será direcionada para a Escola Municipal ou o CMEI mais próximo de seu domicílio.

Art. 7º - Pais ou responsáveis por crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos deverão preencher ficha de cadastro para pleitear vaga nos CMEI, informando:

- I - Dados de identificação do cadastrante;
- II - Renda familiar e número de pessoas que residem no mesmo domicílio;
- III - Atividade remunerada exercida pela mãe;
- IV - Inscrição no CadÚnico;
- V - Acompanhamento da família pelos órgãos de proteção social: CRAS, CREAS ou Conselho Tutelar;
- VI - Endereço domiciliar e telefone de contato;
- VII - Dados da criança.
- VIII - Dados complementares da criança, caso seja portadora de deficiência.

Parágrafo Único - No ato da matrícula nos CMEI, deverão ser apresentadas cópias dos documentos referentes aos incisos I, III, V, VI e VII e cartão de vacina da criança.

Art. 8º - Pais ou responsáveis por crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos deverão preencher ficha de cadastro para pleitear vaga nas Escolas Municipais, informando:

- I - Dados de identificação do cadastrante;
- II - Endereço domiciliar e telefone de contato;
- III - Dados da criança incluindo número do RG e CPF da criança (se possuir);
- IV - Etapa escolar pretendida;
- V - Dados complementares da criança, caso seja portadora de deficiência.

Parágrafo Único - No ato da matrícula para Pré-Escola deverão ser apresentadas cópias dos documentos referentes aos incisos I, II e III.

Art. 9º - O encaminhamento para matrícula dos candidatos inscritos no Cadastro para a Educação Infantil nos CMEI e nas Escolas Municipais será realizado pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, de acordo com o estabelecido no

inciso V do art. 53 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA) e na Lei Municipal 7.807 de 12/08/2019.

Capítulo II Da Matrícula

Art. 10 - A matrícula vincula o aluno a um CMEI ou a uma Escola Municipal, sendo que sua efetivação deve obedecer às normas do Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A matrícula compreende a admissão de alunos:

- I - novatos;
- II - por transferência;
- III - independentemente da escolarização anterior.

Art. 11 - Considerando a situação de emergência decretada em função da pandemia da Covid-19 e a suspensão das atividades presenciais em instituições de ensino, o período de matrículas para o ano letivo de 2021 será divulgado após a reorganização dos calendários escolares de 2020, conforme previsto no Parecer 05/2020 do Conselho Nacional de Educação e na Resolução Conjunta 01 de 29 de junho de 2020 desta secretaria e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 - O Cadastro não garante vaga no CMEI, ficando a matrícula condicionada ao número de vagas disponíveis, obedecendo aos critérios instituídos na Lei Municipal 7.807 de 12/08/2019.

§ 1º - A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula poderá indicar a possibilidade de matrícula em outro CMEI ou Escola Municipal, quando comprovadamente não houver oferta de vaga na Instituição de Ensino mais próxima da residência da criança.

§ 2º As crianças que não foram atendidas com vaga nos CMEI, serão relacionadas em lista de espera.

Art. 13 - A efetivação da matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis na instituição onde a criança foi alocada.

Parágrafo Único - A escolha de turno para matrícula fica condicionada à disponibilidade de vagas de cada instituição.

Art. 14 - Caso a família da criança não compareça no período e local estipulados para a matrícula, a instituição deverá fazer contato com os responsáveis, registrando data, horário e nome da pessoa comunicada, informando da imediata necessidade de matrícula da criança.

§ 1º - Após a comunicação, os responsáveis terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para a efetivação da matrícula.

§ 2º Caso a família não cumpra o prazo estabelecido para a matrícula nos CMEI e nas Escolas Municipais, a vaga será disponibilizada para outra criança obedecendo a ordem de classificação na lista de espera.

§ 3º - O acesso ao primeiro e segundo períodos da Educação Infantil será oferecido na Escola ou anexo mais próximo à residência do aluno, respeitando o número de vagas existentes.

§ 4º - Deverá ser apresentada declaração escolar referente aos anos de 2018 a 2020 para comprovação da continuidade de estudo de alunos oriundos de escolas particulares.

§ 5º - Os CMEI e as Escolas Municipais deverão efetivar a matrícula em conformidade com a disponibilidade de vagas, sendo proibida qualquer forma de discriminação, inclusive as decorrentes de origem, gênero, etnia e cor.

Art. 15 - No ato da matrícula, será preenchido formulário padrão, mediante a entrega da documentação solicitada, devendo este ser assinado pelos pais ou responsáveis, considerando:

- I - A ausência de apresentação de documentação que comprove a escolaridade anterior ou o endereço no ato da realização da matrícula não deve constituir impeditivo para sua efetivação, podendo ser concedido prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para a apresentação dos referidos documentos;
- II - A direção da escola deverá informar ao setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação a relação das localidades rurais onde há alunos matriculados para viabilização do transporte escolar.

Art. 16 - É vedado aos CMEI e às Escolas Municipais, no ato da matrícula, cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título.

Art. 17 - No ato da matrícula serão apresentadas, aos pais ou responsáveis, as normas da instituição e os principais aspectos da sua organização e funcionamento.

Art. 18 - Será cancelada a matrícula de aluno que, sem justificativa dos pais ou responsáveis, deixar de comparecer à instituição até o 25º (vigésimo quinto) dia letivo consecutivo.

Parágrafo Único - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção dos CMEI e das Escolas Municipais deve entrar em contato, por escrito, com os pais ou responsáveis, alertando-os sobre a obrigatoriedade do cumprimento da frequência escolar; sendo exigida frequência mínima de 75% para o aluno do Ensino Fundamental (Art. 24, inciso VI da LDB) e 60% para o aluno da Educação Infantil (Art. 31, inciso IV da LDB).

Capítulo III Da Organização do Atendimento Escolar

Art. 19 - O Planejamento do Atendimento Escolar na Educação Infantil e a apresentação de proposta de expansão ou reorganização para o ano de 2021 deverão ser formulados com base nos dados obtidos no Cadastro e na análise do fluxo escolar, considerando a capacidade física dos CMEI e Escolas Municipais, buscando compatibilizar demanda e oferta de vagas na Rede Pública Municipal de Ensino, objetivando o atendimento com maior qualidade.

Art. 20 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação orientar as Escolas Municipais e os CMEI para o cumprimento desta Instrução.

Art. 21 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, 13 de agosto de 2020.

Profª. Fabiana Ferreira dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edno Oliveira Brito

Expediente

Justificativa nº 17/2020, processo 6.269/2020, Organização da Sociedade Civil: Casa de Sopa Tia Euzábia. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica entende-se inexigibilidade de chamamento público para celebração da parceria com a Casa de Sopa Tia Euzábia para cobrir despesas com a entidade. Objeto: repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 40.905,00 (quarenta mil e novecentos e cinco reais) conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Justificativa nº 18/2020, processo 6.059/2020, Organização da Sociedade Civil: Associação Vem Ser de Proteção e Assist. à Criança e ao Adolescente de Patos de Minas. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica entende-se inexigibilidade de chamamento público para celebração da parceria com a Associação Vem Ser de Proteção e Assist. à Criança e ao Adolescente de Patos de Minas para cobrir despesas com a entidade. Objeto: repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 11.790,00 (onze mil e setecentos e noventa reais) conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Justificativa nº 19/2020, processo 6.174/2020, Organização da Sociedade Civil: Associação dos Deficientes Visuais de Patos de Minas. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica entende-se inexigibilidade de chamamento público para celebração da parceria com a Associação dos Deficientes Visuais de Patos de Minas para cobrir despesas com a entidade. Objeto: repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 14.660,00 (quatorze mil seiscentos e sessenta reais) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Patos de Minas, 12 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Vicente de Paula Sousa

Expediente

PORTARIA Nº 1532, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

VICENTE DE PAULA SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, pelo item I, alínea j, do artigo 17, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. BARTOLOMEU FERREIRA RIBEIRO, do cargo em comissão, de Diretor Geral da Câmara Municipal de Patos de Minas, a partir do dia 13 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 12 de agosto de 2020.

Vicente de Paula Sousa
Presidente da Câmara Municipal

ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 01/2018 – Altera valor mensal: R\$16.110,34. Assinatura: 06/8/2020. Patos de Minas, 11 de agosto de 2020. Vicente de Paula Sousa. Presidente da Câmara Municipal. (34)3821-8455.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José
Olympio de Mello, 151 – Bairro
Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

EDNO OLIVEIRA BRITO
Secretário Municipal de Governo

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.